



CONVÊNIO n. 02/2015 CIA. 0149261-37.2015.8.11.0000

CONVÊNIO N. 02/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS/SERVIDORES DESTA(E), COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. Presidente **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, no uso de suas atribuições, designado **CONVENENTE**, e, do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os nºs 00.000.000/0001-91 e nº 31.546.476/0001-56, respectivamente, neste ato representado pelo Sr. **WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 945.815 SSPMT, inscrito no CPF sob nº 622.432.921-49, doravante denominado **CONVENIADO**, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e da Lei complementar Estadual 04/90, bem como a Instruções



CONVÊNIO n. 02/2015 CIA. 0149261-37.2015.8.11.0000

Normativas nº 004/2013/PRES/DGTJ de 09/08/2013 e nº 003/2014/PRES/DGTJ de 07/07/2014, em conformidade com Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e os e os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, LC n. 04/90, Lei do Código de Defesa do Consumidor, (8.078/90), aplicável à matéria e demais normas regulamentares da matéria, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e magistrados vinculados ao CONVENIENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

2.1. O **CONVENIADO** desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) diretamente aos servidores e magistrados da CONVENIENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.



CONVÊNIO n. 02/2015 CIA. 0149261-37.2015.8.11.0000

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos servidores e magistrados para encaminhamento ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores e magistrados deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor e das Instruções Normativas 008/2007/DGTJ, Instrução normativa nº 03/2009/PRES, Instrução normativa 003/2010/PRES/DGTJ.

Parágrafo Terceiro - Os empréstimos e/ou financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pelo CONVENIADO, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. A CONVENIENTE se responsabiliza por:

- a)** divulgar amplamente, junto aos seus servidores e magistrado, a formalização, o objeto e as condições do presente CONVÊNIO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;
- b)** esclarecer aos seus servidores e magistrado que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA;
- c)** submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte,



CONVÊNIO n. 02/2015 CIA. 0149261-37.2015.8.11.0000

textos etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

d) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus servidores e magistrado;

e) prestar aos servidores e magistrados, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação dos servidores e magistrados, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

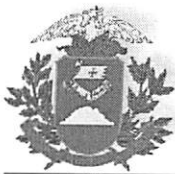
- (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- (ii) data de fechamento da folha;
- (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

f) confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos servidores e magistrados, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento dos servidores e magistrados para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste convênio;

g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores e magistrados, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta nº 6581-1, agência 3834-2, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h) informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i) comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração dos servidores e magistrados que



CONVÊNIO n. 02/2015 CIA. 0149261-37.2015.8.11.0000

inviabilize a consignação mensal autorizada;

j) informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de *desligamento* (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) dos servidores e magistrados, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k) reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) dos servidores e magistrado beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l) notificar os servidores e magistrado beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores e magistrado relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o BANCO e/ou ARRENDADORA, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

3.2. O CONVENIADO BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

a) Atender e orientar os servidores e magistrados do CONVENIENTE quanto



CONVÊNIO n. 02/2015 CIA. 0149261-37.2015.8.11.0000

aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste;

b) Informar ao CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores e magistrados diretamente ao CONVENIADO, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;

c) Fornecer ao CONVENENTE até o 12º dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da obtenção e valores das prestações a serem descontadas, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês.

d) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores e magistrados do CONVENENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

e) Disponibilizar aos servidores e magistrados do CONVENENTE, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;

f) Prestar ao CONVENENTE, ao servidor e ao magistrado beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;

CLÁUSULA QUARTA - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

4.1. O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se o CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) se o CONVENENTE entrar em estado de solvência ou sofrer protesto de



CONVÊNIO n. 02/2015 CIA. 0149261-37.2015.8.11.0000
títulos, quando o caso;

c) se o CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores e magistrados do CONVENENTE, com base neste Convênio, permanecendo em vigor em todas as obrigações do CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

6.1. O CONVENIADO deverá firmar Termo de Adesão ao instrumento celebrado entre a Convenente – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – e a Empresa CONSIGNUM – Programa de Controle e Gerenciamento de Margem Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O CONVENENTE constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de seus servidores e magistrados destinada ao pagamento do empréstimo e/ou financiamento, até o seu efetivo repasse ao CONVENIADO.

O CONVENENTE autoriza o BANCO e a ARRENDADORA a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ela no BANCO, das importâncias devidas por seus empregados, que forem consignadas e não repassadas à



CONVÊNIO n. 02/2015 CIA. 0149261-37.2015.8.11.0000

conta vinculada descrita na Cláusula Terceira, 3.1 "g".

7.2.1. Na comprovação de que o valor da parcela do empréstimo e/ou financiamento tenha sido descontado do servidor e/ou magistrado, e não repassado pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, ficam os representantes legais do CONVENENTE sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

7.3. O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial pelo CONVENENTE, até o quinta dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do art. 61, caput e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIDORES INDICADOS PELO COOPERANTE

8.1. O CONVENENTE, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados ao BANCO:

- a) Diretora do Departamento de Pessoal;
- b) Diretora da folha de Magistrados.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as parte (BANCO e CONVENENTE), deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS

10.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência do BANCO, e do servidor/magistrado



CONVÊNIO n. 02/2015 CIA. 0149261-37.2015.8.11.0000

beneficiário, salvo nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do CONVENENTE.

CLÁUSULA ONZE – DA MODIFICAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO

12.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TREZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O controle e a fiscalização deste CONVÊNIO ficará a cargo da servidora **ELIZAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6293, como fiscal e pela servidora **FRANCICLEIDE AGUIAR DA FONSECA**, matrícula nº 5750, fiscal substituto, bem como, a servidora **LAURA SIMONE GARCIA CORRÊA KOLLING**, matrícula 6287, como fiscal e pela servidora **MARIA AUXILIADORA MONTEIRO**, matrícula nº 3948, como fiscal substituta.

Parágrafo Único – Poderá o CONVENENTE, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao CONVENIADO, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA CATORZE - DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

14.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos, computados os adicionais de caráter individual e demais vantagens citadas no Decreto Federal n.º 6.386/2008.



CONVÊNIO n. 02/2015 CIA. 0149261-37.2015.8.11.0000

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

15.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

15.3. E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2015.

[Handwritten signature in purple ink]

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
 - Presidente do Tribunal de Justiça -
CONVENENTE

[Handwritten signature in black ink]

WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE
 BANCO DO BRASIL S.A
 BB LEASING S.A – ARRENDAMENTOS MERCANTIS
CONVENIADO

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
 Nome: *[Handwritten name]*
 RG *1365199-455/MT*
 CPF *957.850.351-20*

2. *[Handwritten signature]*
 Nome: Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
 Matrícula nº. 3994
 Nome: *[Handwritten name]*
 RG *6021000381/RS*
 CPF *387456580-72*